

DECRETO Nº 004, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolsos Mensal e Bimestral para o Exercício Financeiro de 2025 no Âmbito do Município de Piracuruca - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Piracuruca, Estado do Piauí, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolsos mensal e bimestral, na forma dos anexos, parte integrante deste, em atendimento ao disposto nos Art 8º e 13 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal) e da Lei Municipal nº 1908/2024 Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, Lei Municipal nº 1.916/2024, de 02 de dezembro de 2024, ficam desdobradas em metas mensais e bimestrais na forma do anexo de Programação Financeira da Receita.

Art. 3º As despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, Lei Municipal nº 1.916/2024, de 02 de dezembro de 2024, ficam desdobradas conforme o cronograma de desembolsos mensais e bimestrais na forma do anexo do Cronograma de Execução de Desembolso.

Art. 4º Será admitida a extrapolação dos limites fixados para a execução da despesa, nas seguintes situações:

- I - Para atender a obrigações constitucionais e/ou legais;
- II - Manutenção dos serviços de educação;

III - Manutenção dos serviços de saúde;

IV - Os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

V - Para a realização de despesas com investimentos;

VI - Mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, desde que comprovada a existência de recursos disponíveis, para a sua cobertura.

Parágrafo único. Havendo extrapolação, em decorrência de qualquer das situações descritas no art. 4º, deverá, o Poder Executivo Municipal, proceder a sua compensação em períodos futuros.

Art. 5º Para efeito do disposto no inciso VI do artigo 4º, consideram-se recursos existentes os seguintes:

I - O produto do excesso de arrecadação, considerando-se ainda a tendência do exercício, em conformidade com o disposto no Art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - Os valores resultantes da economia de dotação apurada durante a execução orçamentária anual;

III - Os valores decorrentes de auxílios, convênios, subvenções, termo de fomento, termo de colaboração, operações de crédito e congêneres, cujas receitas não estejam previstas na Lei Orçamentária Anual;

IV - Os saldos positivos apurados em balanço do exercício anterior a título de Superávit Financeiro, em conformidade com o disposto no Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º A programação financeira e o Cronograma de Desembolso composta pelos Anexos deste, poderá ser alterada ao longo da execução para ser adequada ao comportamento da arrecadação, bem como para adequação às alterações orçamentárias decorrentes de reestimativas e de créditos adicionais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

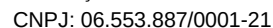
Gabinete do Prefeito de Piracuruca, em 13 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO MARCELO
CARVALHO
MENDES:86745549387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCELO CARVALHO
MENDES:86745549387
Dados: 2025.01.13 11:42:40 -0300

Prefeito Municipal

Francisco Marcelo Carvalho Mendes

[illegible]



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Endereço: Rua Rui Barbosa, 289, Centro, 64240-000, Piracuruca-PI

CNPJ: 06.553.887/0001-21

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Exercício: 2025

FRANCISCO MARCELO
CARVALHO

MENDES: 86745549387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCELO CARVALHO
MENDES: 86745549387
Dados: 2025.01.13 11:42:56 -03'00'

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Gestor(a)

CPF: 867.455.493-87